

A5-Apt.º1, Portimão, 8500, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 12 139/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 37/03.8GBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido David Manuel Barreiros Pinto, filho de Joaquim da Costa Pinto e de Maria Joana Barreiros Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6186520, portador da licença de condução n.º L1252955, com domicílio na Rua Mãe de Água, lote 34, rés-do-chão, Bairro do Zambujal, Buraca, 2700 Amadora, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 12 140/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 419/01.0GASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Alexandre do Carmo de Sousa Lopes, filho de José Maria de Sousa Lopes e de Rosa do Carmo de Sousa Lopes, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10785756, com domicílio na Rua do Arco do Carvalhão, 180, largo C, Porta 1, Campo de Ourique, 1350-025 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2001, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 12 141/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 762/99.6GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Elísio Ribeiro Pereira, filho de Vítor Manuel de Jesus Pereira e de Maria de Fátima de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 152983236, titular do bilhete de identidade n.º 7002995, com domicílio na Rua das Papoilas, Vivenda Isabel Maria, 21, Rinchoa, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.ºs 1, alínea f), e n.º 2, alínea e), e 202.º, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1999, por despacho de 12 de Outubro

de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rosário Rego*.

Aviso de contumácia n.º 12 142/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 331/04.0TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Ramos, filho de Artur Ramos e de Conceição Balbina dos Santos Ramos, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10008919, portador da licença de condução n.º SE45379, com domicílio na Rua Roque, 28, rés-do-chão, esquerdo, Foguetreiro, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 12 143/2005 — AP. — O Dr. Nélson Saramago Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1693/00.4PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Olexandr Dolenko, filho de Viadlen Dolenko e de Matrena Dolenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Junho de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º AH246788, com domicílio na Rua Amélia Frade, 24, A, Sesimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 158.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Código da Estrada, praticado em 15 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nélson Saramago Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 12 144/2005 — AP. — O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1138/99.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Teixeira Monteiro, filho de Arnaldo Júnior Monteiro e de Leonor Inácio Teixeira, natural de Angola, nascido em 28 de Março de 1975, com domicílio na Rua E, 56, rés-do-chão, Alto do Funchalinho, 2825 Monte da Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1999, por despacho de 8 de Junho de 2004, proferido nos autos supra-